



**ALIANÇA DO TOCANTINS - TO
ESTADO DO TOCANTINS**

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Aliança do TO
Aprovado Votação
Data 18 / 10 / 2023
Aprovado por unanimidade
pelos vereadores.

“Autoriza o Município de Aliança do Tocantins a Integra o Consórcio Para Desenvolvimento Regional do Tocantins. Das Regiões Sul e Centro Oeste do Tocantins- CODER-TO, aderindo ao seu contrato de consórcio/ Estatuto Social e dá outras providencias”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais **APROVOU** e **EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica autorizada a adesão do Município de Aliança do Tocantins ao Consórcio Para Desenvolvimento Regional do Tocantins. Das Regiões Sul e Centro Oeste do Tocantins- CODER-TO, com a finalidade de estabelecer relações de cooperação federativa entre municípios consorciados, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, propiciando a gestão associada de serviços públicos, visando a melhora da infraestrutura, da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados, mediante a implementação de políticas públicas de interesse comum.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o caput será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CODER-TO.

Art. 2º Fica Autorizado o Município de Aliança do Tocantins a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Para Desenvolvimento Regional do Tocantins. Das Regiões Sul e Centro Oeste do Tocantins- CODER-TO, configurando parte integrante;

Art. 3º O Município de Aliança do Tocantins promoverá, anualmente , a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias;

§1º Para Atender aos disposto no caput, o Poder Executivo Poderá promover alterações necessárias na lei orçamentária em vigência incluindo rubrica orçamentária própria para atender o disposto no caput do art 3º

§2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art.4º o período de vigência de adesão do Município de Aliança do Tocantins ao CODER-TO será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art 5º A partir da retificação do protocolo de intenções, conforme previsto no artigo 2º da presente lei, passará o CODER-TO a compor a Administração Indireta do Município de Aliança do Tocantins.



**ALIANÇA DO TOCANTINS - TO
ESTADO DO TOCANTINS**

Art 6º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, aos 04 dias do mês de outubro de 2023.

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -